ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 17 DE JUNHO N. 129.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

13 segunda ✱ S. Antonio Padroeiro da Provincia. Lua n. ás 5 h. h. e 52 m. da tarde.
14 Terça S. Bazilio Magno Rel. de m. aud. do J. de O. d. t.
15 Quarta S. Vito M. ses. da Thez. P.
16 Quinta S. João F. Regis Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
17 Sexta S. Thereza Rainha ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
18 Sabado S. Osana Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
19 Domingo S. Juliana de Falconiere.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 16.

Londres 37 a 37 1/2 Ds. St. por 1,, e d. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 55 por oto premio, por metal, Nom.
França 250 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,000
,, 4,,000 7,,000 a 6,,600
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quixeramobim, e Parnahiba —Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo—nos dias 1, 11, e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio formozo, e Agoa Preta—Segundas, Quartas, e Sextas feiras.

PARTE OFFICIAL.

PERNABMUCO.

Expediente da Assemblea.

Illm. Snr. A Assemblea Legislativa Provincial, á quem foi presente a conta corrente da Receita e Despeza da Camara Municipal da Villa do Cabo, depois de ouvir a respectiva Commissaõ; resolveo, que visto a dita Camara não ter remettido os documentos necessarios para se legalisar a mesma conta, fosse reenviada, estranhando-lhe o não ter cumprido com o dever, que a Lei lhe impoem. Sirva-se pois, V. S. levar ao conhecimento do Exm. Snr. Presidente da Provincia esta Resolução para dar as suas ordens á respeito.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 3 de Junho de 1836. Illm. Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario da Provincia -Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1. Secretario.

Illm. Snr. Tendo de ser enviada uma Deputação ao Exm. Snr. Presidente da Provincia, a qual deve apresentar diversas Resoluções e Decretos, para serem sancionados: cumpre, que V. S. communique ao mesmo Exm. Snr., á fim de designar o dia, hora, e lugar onde deve ser recebida a dita Deputação.

Deos Guarde a V. S Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 4 de Junho de 1836--Illm. Snr. V. T. P. de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia--Laurentino Antonio Moreira de Carvalho 1. Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 15.

Illm. Snr. — Recebi o officio, que V. S. me enderaçou, com data de 14 do mez em que estamos, participando ter sido assassinado o Sargento da Companhia de Barreiros Jozé Ignacio da Silva pelo Soldado da mesma Companhia Antonio Jozé da Saude; e fico sciente da providencias dadas pelo Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto, Commandante Geral das Forças do Catucá para a prizão do assassino. Volta o officio do referido Cõmandante Geral.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Junho de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Commandante das Armas Joze da Costa Rebello Rego Monteiro.

Officio; Ao Commandante das Armas, para mandar assentar praça ao recruta João Pereira da Silva, que lhe será enviado pelo Commandante Geral do Corpo Policial.

Portaria; Ao Commandante Geral do Corpo Policial para demittir do serviço o Soldado João Pereira da Silva, de que tracta o seu officio de 14 do corrente, e remettel-o ao Commandants das Armas.

RIO DE JANEIRO.

Representaçaõ que a Assemblea Provincial dirigio ao Poder Legislativo Geral.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

A Assemblea Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, observando que o sentido literal do artigo 10 §§ 4. 7, e 11, e do artigo 11 § 7 da Carta de Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, offerece graves inconvenientes na pratica, e não querendo aventurar huma intelligencia duvidosa, que pode ser erronea, em materia de tanta monta, que importa questões vitaes sobre mais ou menos attribuições das Assembleas Legislativas Provinciaes, faltaria ao seu dever se deixasse de levar á consideração da Assemblea Geral Legislativa os fundamentos da sua duvida, como lhe incumbe pelo art. 9 da referida Carta de Lei Constitucional.

O § 4 do art. 10 autorisa as Assembleas Legislativas Provinciaes para legislar sobre policia e economia municipal, precedendo propostas das Camaras. Em nenhum artigo se lhes confere poder de fazer leis sobre policia Provincial: e no art. 12 lhes he prohibido legislar sobre objectos que se naõ acharem comprehendidos nos artigos 10 e 11. Parece pois que lhes he vedado fazer leis de Policia Provincial.

E como não possa haver razaõ para huma tal inhibição, visto que as podem fazer Municipaes sobre propostas das Camaras; e de taes leis tenhão as Provincias, pelo menos esta urgente necessidade, pede esta Assemblea a Assemblea Geral Legislativa, que se digne declarar, se cabe nas attribuições das Assembleas Legislativas Provinciaes fazer leis de Policia extensivas a toda a Provincia, independente de proposta das Camaras Municipaes.

O § 7. do mesmo artigo 10 confere ás Assembleas Legislativas Provinciaes a faculdade de crear, e suprimir empregos Municipaes e Provinciaes; e pela definiçaõ que ali se dá, he inquestionavel que entraõ nesta classe os Jurados, os Juizes de Paz, de Direito, Municipaes e de Orfãos, os Vereadores, e os Officiaes da Guarda Nacional com excepçaõ do Commandante superior. Logo, em sentido literal, as Assembleas Legislativas Provinciaes podem legalmente suprimir todos os referidos empregos, apesar de se acharem creados pela Constituiçaõ, e pelo Codigo do Processo e naõ obstante entrarem quasi todos na organisaçaõ da ordem judiciaria, que sem elles, pois saõ os seus principaes agentes, se tornaria inexequivel.

E porque a faculdade de crear e suprimir empregos contem em si por necessaria connexaõ o direito de marcar suas attribuições, as qualidades dos elegiveis, e a forma da nomeaçaõ, segue-se mais no sentido literal do referido § 7. do art. 10, que as Assembleas Legislativas Provinciaes podem legalmente: 1. alterar as attribuições que os Codigos e as leis geraes cõferirem aos empregados do Poder Judicial de primeira instancia, ordenando por ex: que naõ possaõ julgar em certas causas, que dellas naõ haja recurso em outras, e cousas semelhantes contrarias ao que se achar disposto naquelles: 2. marcar em todos os empregos as qualidades necessarias para ser elegivel, estabelecendo por ex: que os Juizes de Direito naõ sejaõ formados em direito, isto he, que naõ sejaõ de direito; e porque delles devem sahir por suas antiguidades os membros das Relações e destes os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, teriamos de ver collocados nestes Tribunaes Magistrados naõ letrados: 3. decretar a forma das nomeações, determinando por ex: que todos os empregados Municipaes e Provinciaes sejão de nomeação popular, inclusivamente os Juizes de Direito, cuja nomeaçaõ o art. 102 n. 3 da Constituiçaõ fez ver collocados nestes Tribunaes Magistrados naõ letrados: 3.º decretar a fórma das nomeações, determinando por ex-que todos os empregados Municipaes e Provinciaes sejaõ de nomeaçaõ popular, inclusivamente os Juizes de Direito, cuja nomeaçaõ o artigo 102 n. 3 da Constituiçaõ fez privativa do Imperador sem limitaçaõ alguma; ou que todos sejaõ nomeados pelos Presidentes das Provincias, sem exceptuar os Juizes de Paz, os Jurados e os Vereadores; ou pelas proprias Assembléas Legislativas Provinciaes: idéa que naõ parecerá estranha a quem reflectir que acha precedente no artigo 11 § 7 do acto addicional de 12 de Agosto, que lhes confere o direito de demittir os magistrados, expressaõ taõ ampla que comprehende até os Ministros das Relações! E em verdade se naõ pareceu haver inconveniente em que as Assembléas Legislativas Provinciaes possaõ demittir magistrados, apesar de que essa attribuiçaõ seja manifestamente destruidora da independencia do Poder Judicial, garantida expressamente pelo artigo 179 § 12 de Constituiçaõ, menos inconveniente deverá parecer que existe em que os possaõ nomear, porque he muito menos.

Naõ páraõ aqui os inconvenientes. O referido § 7 do artigo 10 naõ delara que a faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes seja attribuiçaõ cumulativa da Assembléa Geral Legislativa, nem o póde ser, porque se for, teremos de ver o absurdo de supprimirem as Assembléas Legislativas Provinciaes empregos creados por aquellã, e vice-versa: d'ahi á anarquia naõ iria senaõ hum passo. Accresce que a excepçaõ de huma attribuiçaõ cumulativa, feita para caso singular, no artigo 11 § 5 do acto addicional, firma a regra de que fóra desse caso a Assembléa Geral Legislativa naõ exerce attribuiçaõ alguma cumulativa das Assembléas Legislativas Provinciaes. Mas que terriveis absurdos se naõ seguem!

A Assembléa Geral Legislativa em tal caso ficará collocada na impossibilidade de reformar os Codigos do Processo: attribuiçaõ primitivamente sua. Nelle se estabelece a organisaçaõ judiciaria, determinando-se as instancias, as formulas, as alçadas e os recursos, e os Juizes e mais agentes do Poder Judicial, investidos de attribuições indispensaveis systematicamente coordenadas: e forma tudo hum feixe taõ ligado e com relações taõ intimas, que destruida huma parte, anniquilada ficará a outra, e por consequencia o todo. Mas, no sentido literal do § 7.º do art. 10, a Assembléa Geral Legislativa naõ póde crear os Juizes e mais Agentes de primeira instancia, porque saõ empregos Municipaes e Provinciaes; e se ella, contra o mesmo sentido literal, os crear, as Assembléas Legislativas Provinciaes os podem legalmente supprimir, ou alterar suas attribuições: e dada esta suppressaõ ou alteraçaõ de attribuições, anniquillados ficaraõ os Codigos do Processo, que sem agentes naõ podem ter execuçaõ. Logo he exacto que a Assembléa Geral Legislativa ficaria impossibilitada de reformar os Codigos do Processo, e que a organisaçaõ judiciaria se anniquilaria.

A mesma Legislaçaõ civil e Criminal se ressentiria de taõ absurdo descordo, pois que sem organisaçaõ judiciaria naõ póde marchar! E assim viriamos a ter huma legislaçaõ estacionaria, ou antes verdadeiramente anarchica, até que os clamores de

MUTILADO

dolora experiencia por huma reforma adequada ás circunstancias do paiz, restituisse á legislaçaõ a ordem que nella, mas que em nenhuma outra cousa, se faz mister.

Nas sciencias positivas, igualmente que nas exactas, ha principios immutaveis que naõ podem ser vulnerados em graves inconvenientes. Desta natureza he em sciencia de legislaçaõ o principio, de que a attribuiçaõ de crear e supprimir empregos do Poder Judicial deve residir essencial e exclusivamente no mesmo poder que tiver a attribuiçaõ de formar os Codigos: separadas naõ podem estar. Portanto, ou se conservem ambas na Assembléa Geral Legislativa, como exige a unidade de legislaçaõ que convem manter; ou passem juntas para as Assembléas Legislativas Provinciaes, divididas mutuamente se destroem.

Taes saõ, Augustos e Dignissimos Senhores, os justificados motivos porque a Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro duvida seriamente que seja verdadeira a intelligencia que offerece o sentido literal do art. 10 § 7.°

Outra intelligencia poderá occorrer, que, salvando todos os inconvenientes, proveria satisfatoriamente ás verdadeiras e unicas necessidades das localidades provinciaes, e vem a ser: que a disposiçaõ do referido artigo 10 § 7.° autorisa as Assembléas Legislativas Provinciaes para legislar unicamente: 1.° sobre a creaçaõ e suppressaõ do numero dos empregos municipaes e provinciaes, creados por leis geraes, e sobre a accumulaçaõ dos mesmos empregos em hum serventuario, quando assim o exijaõ os interesses das localidades; sem que todavia em nenhum caso possaõ alterar as attribuições conferidas pelas mesmas leis geraes. Esta intelligencia até iria de acordo com a disposiçaõ do § 1.° do mesmo artigo 10, que confere as Assembléas Legislativas Provinciaes o poder de legislar sobre a divisaõ judiciaria. 2.° Sobre creaçaõ e suppressaõ de empregos municipaes e provinciaes, que, naõ sendo creados por leis geraes, as mesmas Assembléas julgarem conveniente crear, relativamente aos objectos sobre que podem legislar sómente.

Mas esta intelligencia aparta-se muito da letra do artigo 10 § 7.°, e oppõe-se a que na pratica lhe tem dado já algumas Assembléas: por isso esta Assemblea tem razaõ para duvidar que seja genuina.

Graves e muito serios saõ tambem os inconvenientes que resultaõ da maneira por que tem sido entendido na pratica o artigo 10 § 11, relativamente aos Juizes de Direito.

Quem, possuido de principios de ordem, e com animo desprevenido, se quizer guiar pelas regras immutaveis de hermeneutica juridica, ha de facilmente entender: 1.° que os Presidentes das Provincias só podem nomear os Juizes de Direito provisoriamente: isto he, em quanto o Imperador, e na menoridade o Regente, naõ nomear. Esta intelligencia acha-se literalmente sanccionada na lei do Regulamento dos Presidentes de 3 de Outubro de 1834, art. 5.° n.° 6 (posterior ao acto addicional), que assim se expressa: « VI. Prover os empregos que a lei lhe incumbe, provisoriamente aquelles cuja nomeaçaõ pertença ao Imperador. » Mas a nomeaçaõ dos Juizes de Direito pertence ao Imperador pelo art. 102 n.° 3 da Constituiçaõ, he exercido, durante a minoridade, pelo Regente, na conformidade da lei de 14 de Junho de 1831 art. 18.

Logo os Presidentes das Provincias só podem nomear provisoriamente. 2.° Que só os podem suspender, durante a minoridade do Imperador, nos termos da citada lei de 14 de Junho de 1831 art. 17. 3.° Em nenhum caso lhes he licito demitti-los, porque nenhuma lei lhes conferio esta faculdade; nem lei alguma a pode conceder, porque os Juizes de Direito saõ vitalicios, e só podem perder seus lugares por sentença; para proferir a qual os Presidentes saõ incompetentes, na conformidade dos arts. 153 e 155 da Constituiçaõ, que estaõ em todo o seu vigor, porque naõ foraõ declarados reformaveis.

Todavia mais ampla tem sido a intelligencia que os Presidentes das Provincias se tem arrogado na pratica: todos tem nomeado, e alguns tem havido que até se atreverão a demittir Juizes de Direito sem processo e sem sentença! Mas que admira! se Ministros da Justiça houveraõ já que naõ duvidáraõ de reconhecer expressamente, que a attribuiçaõ de nomear os Juizes de Direito reside nos Presidentes das Provincias!

Mas como consentir nesta intelligencia, sem ser cumplice na violaçaõ manifesta que com ella se faz dos citados arts. 102, n.° 3.° 153 e 155 da Constituiçaõ, que, sendo constitucionaes, naõ foraõ declarados reformaveis pela lei de 12 de Outubro de 1832, e do art. 170 § 12, que mantem a independencia de Poder judicial, que ficaria destruida se o Poder Executivo, representado pelos Presidentes, pudesse inutilisar seus membros, julgando-os elles mesmos e demittindo-os?

E poderaõ tambem os Presidentes demittir os Jurados, os Juizes de Paz, os Parochos Collocados, que o Concilio de Trento faz vitalicios, e os Escrivães de serventia vitalicia? Sem duvida, se aquella intelligencia he verdadeira, pois que todos saõ empregados municipaes ou provinciaes.

Logo a intelligencia que se tem dado ao artigo 10 § 11 he erronea e offensiva até da sua redacçaõ, que he assaz clara para deixar de ser entendida no sentido falso que se lhe tem querido dar. Diz o artigo 10 § 11: « Sobre os casos e a fórma por « que poderáõ os Presidentes das Pro- « vincias nomear, suspender, e ainda « mesmo demittir os empregados provin- « ciaes. » A expressaõ sobre os casos manifestamente indica, que o artigo reconhece que ha casos em que naõ podem nomear, suspender, nem demittir. E se ha casos exceptuados, facil he de comprehender que saõ todos aquelles em que a nomeaçaõ, a suspensaõ e demissaõ naõ compete aos Presidentes por lei. Esta intelligencia acha-se sanccionada na lei de 3 de Outubro de 1834 artigo 5.° n. 6.: « Prover os empregos que a lei lhe incumbe » devendo observar-se, que esta lei he posterior á lei das reformas.

Assim parece que o artigo 10 § 11 evitaria a má intelligencia que forçadamente se lhe tem dado, se fosse acompanhado da seguinte clausula que por lei lhes incumbe nomear, suspender, e ainda mesmo demittir, clausula que inquestionavelmente se contém na doutrina do mesmo artigo; se fôr, entendido sem prevençaõ.

Todavia, a Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro, vendo por huma parte estabelecido na pratica a intelligencia extensiva que lhe tem dado, e e pela outra a Constituiçaõ que se oppõe, bem certa como está de que a Assembléa Geral Legislativa, vigilante guarda da Constituiçaõ pelo art. 173 da mesma, naõ póde consentir em qualquer intelligencia que por alguma fórma seja offensiva de artigos constitucionaes que naõ foraõ declarados reformaveis, atraiçoaria sua consciencia, e seus mais sagrados deveres, se deixasse de sollicitar da mesma Assembléa Geral Legislativa a interpretaçaõ do referido art. 10 § 11.

O art. 11 § 7° offerece os mesmos, se naõ mais graves inconvenientes. Autorisa este as Assembléas Legislativas Provinciaes para decretar a suspensaõ, ainda mesmo a demissaõ dos magistrados.

Esta desposiçaõ, no seu sentido literal, annulla manifestamente o art. 99 n. 7 da Constituiçaõ, que confere exclusivamente ao Imperador o direito de suspender os magistrados; offende abertamente o art. 153 que os declarou vitalicios, e o art. 155 que lhes outorgou a garantia de só por sentença perderem o seu lugar: destroe finalmente a independencia do Poder Judicial, mantida pelo art. 179 § 12: pois que, naõ só se dá aos Poderes Legislativos Provinciaes attribuiçaõ de paralysar o Poder Judicial no exercicio de suas attribuiçaões, suspendendo e demittindo seus membros, mas até saõ constituidos em Juizes para exercerem attribuiçaões privativas do Poder Judicial, e para exercer sobre os agentes do proprio Poder Judicial.

Se o Poder Judicial podesse suspender ou demittir por suas sentenças os membros do Poder Legislativo por opiniões ou deliberações emittidas, ou tomadas no exercicio de suas attribuiçaões, poderia affirmar-se com verdade que era mantida a independencia do Poder Legislativo? Pois o caso he identico.

Assim naõ póde padecer duvida que o sentido literal do art. 11 § 7 destróe a independencia do Poder Judicial, e faz cair por terra a divisaõ e harmonia dos Poderes Publiticos, esse principio vital sem o qual naõ ha Governo Representativo, conservador dos direitos de cidadaõs, que o art. 9.° da Constituiçaõ consagrou como o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias dos mesmos direitos; que estaõ sempre em perigo, quando differentes Poderes Politicos se reunem em hum só individuo, ou elle seja physico, ou moral, e peior ainda no ultimo caso.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro, levando esta sua respeitosa representaçaõ ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, ousa esperar que esta se dignará de a tomar em devida consideraçaõ, dando aos citados artigos da carta de lei constitucional de 12 de Agosto de 1834, a interpretaçaõ de que necessitaõ.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 8 de Abril de 1836.—Joze Clemente Pereira.—Paulino José Soares de Souza.—José Ignacio Vaz Viera. — José Antonio de Siqueira Silva.

(Do Jornal do Comercio.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

THESOURARIA DA PROVINCIA.

O Inspector da Thesouraria da Fazenda partecipa ao Snr. Thezoureiro do Sello dos Papeis d'esta Cidade, para a sua inteligencia, que do 1.° de Julho proximo futuro em diante deve na forma do § 4.°, artigo 9.° da Carta de Lei de 31 de Outubro de 1835 arrecadar-se a Taxa do Sello na rasão dupla; ficando d'ella izentos todos os papeis expedidos pelas Estacoens Fiscaes; excepto porem no caso de serem ajuisados.

Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 2 de Maio de 1836.

João Gonçalves da Silva.

EDITAL.

Perante o Illm. Snr. Inspector da Thezouraria de Fazenda se ha de arrendar annualmente, a quem mais der, nos dias 11, 13, e 15 de Julho futuro, o 2.°, e 4.° sobrados, da extincta Intendencia da Marinha, avaliados por 140$ reis cada hum, e a frente do 5.° sobrado por 80$ reis. As pessoas, a quem convier os arrendamentos referidos, compareção na Salla das Sessões da mesma Thesouraria, nos dias acima indicados, com seus respectivos fiadores.

Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 14 de Junho de 1836.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 120.

CORREIO.

O Pataxo Pernambucano de que é Capitão Joaquim Joze Pimenta soi pora o Rio de Janeiro no dia 28 do corrente.

— A Barca Portugueza Activa de que é Capitão Sabino Antonio do Gabo e Almeida, sai para Lisboa a 30 do corrente.

OBRAS PUBLICAS.

Pela Inspecçaõ das Obras Publicas se poem em arrematação das obras das duas pontes dos Carvalhos para serem adjudicadas a quem por menos as fizer debaixo das condicções, que seraõ patentes na caza da dita Inspecçaõ todos os dias nas horas do expediente. Terá lugar a arremataçaõ no dia 14 de Julho proximo vindouro na mesma caza.

Inspecçaõ das Obras Publicas 14 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

A Administração Fiscal das Obras Publicas precisa comprar o seguinte: 10 páus de sicupira de 21 palmos de cumprido, e 12 polegadas de largo, 4 ditos de dito de 10 palmos e 10 polegadas em quadro, 8 ditos de 5 palmos e 25 polegadas de largo, 2 ditos de dito de 6 palmos de cumprido, e 14 polegadas de groço, 1 dito de arco de 40 palmos e 12 polegadas em quadro, 8 traves de 40 palmos e 7 polegadas em quadro, 6 ditas de 32 palmos de cumprido e 10 polegadas em quadro, 4 curvas de sicupira, 6 corrimoens de dito, 28 cavilhas de 7/4 de groço, 12 ditas de 1 polegadas: quem quiserem vender taes generos poderáõ comparecer na casa da sobredita Administraçã no dia 18 do corrente mez das 9 horas as 2 da tarde.

No dia 18 do corrente terá lugar a segunda praça para a arrematação da obra da ponte da Magdalena, e a primeira da dos atterros dos Carvalhos. Os licitantes são convidados a comparecerem competentemente habilitados de Fiadores idoneos na casa da Inspecção das Obras Publicas em o dito dia, do meio dia as duas horas da tarde.

Inspecção das Obras Publicas 16 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

Discripção para a obra da nova Ponte da Magdalena.

A Ponte terá 470 palmos de extenção, com 30 de largura, e 17 ½ de altura sobre a linha de baixa-mar.

A Ponte será fornecida com 18 cavalletes de 3 Esteios cada hum, enterrados de 16 á 18 palmos: terá por tanto 19 vãos, que serão 18 de 25 palmos, e 1 de 20, que será o primeiro vão junto ao Caes da parte da Magdalena; por ser a parte do Rio menos navegavel: terá quatro ordens de Linhas, que serão postas equidistantes humas das outras; tendo as cabeças dos extremos forradas de taboas de loiro, para serem cravadas dois palmos dentro dos Caes.

As Estivas serão intermediadas com forras de ¾ de grosso, e recortadas nos tôpos para escoamento das aguas da chuva, intermissão do ar necessario para a conservação das madeiras, e commodidade dos viandantes.

As Pilastras serão postas com o intervalo de dez palmos de huma á outra, para sustentar os Corremãos, e as varandas, que serão cravadas nos extremos da Ponte nas Pilastras de alvenaria, que existem sobre os Caes.

A Ponte deverá ser feita em forma abaulada no sentido longitudinal, tendo a maior altura no meio, e declinando insensivelmente para hum e outro lado, athé terminar na altura dos Caes.

A Ponte deverá ser construida segundo as dimensoes, e qualidades das madeiras exigidas no seguinte Orçamento.

Instrucções para o Arrematante.

Primeira. Todas as madeiras serão das qualidades declaradas neste Orçamento.

Segunda. As madeiras serão desempenadas, e lavradas a enxó em esquadria de quina viva, livres de fendas, furos, piolhos, branco, e brosio, e das dimensões mencionadas no Orçamento.

Terceira. O Arrematante formará hum estaleiro coberto para resguardar do tempo as madeiras, a fim de não racharem, ou empenarem, e de não serem precizos mais pregos, ou cavilhas para as levar ao seu lugar do que os orçados. Terá tamben a sua custa a guarda necessaria para evitar qualquer incendio, ou roubo de madeiras, durante a factura da obra.

Condições da Arrematação.

Primeira. A ponte será feita debaixo da inspecção, e direcção de um Official Engenheiro na conformidade do Orçamento, e Instrucções aqui exaradas, sendo o Arrematonte obrigado a fazer o que por elle lhe for determinado no que respeita tanto

a factura da Ponte, como ás qualidades das madeiras.

Segunda. A importancia da arrematação será entregue ao Arrematante em tres prestações; a primeira athe quinze dias depois do acto da arrematação, a segunda logo que a obra estiver em meio, a terceira depois de concluida a factura da Ponte.

Terceira. O Arrematante desmanchará a sua custa a Ponte velha, e em retribuição terá toda a madeira, a excepção de hum terço dos esteios, os quaes seraõ repartidos em proporção pelo que respeita ao seu estado de conservação. He porém absolutamente prohibido ao Arrematante o empregar na nova Ponte alguma d'aquella madeira.

Quarta. O Arrrematante não exigirá couza alguma para a obra da Ponte alem do que fica orçado.

Quinta. O Arrematante concluirá a ponte em doze mezes contados desde o dia em que se feichar o acto da arrematação, sob pena de perder hum conto de eeis a beneficio do Cofre das Obras Publicas; e de ser acabada a obra por administração a custa do mesmo Arrematante.

Sexta. O Arrematante prestará fiança idonea pela quantia de doze contos oitocentos quarenta e dois mil cento e sessenta reis.

Setima. Depois de ultimada a arrematação não terá direito o Arrematante de exigir indemnização alguma sobre qualquer pretexto; e será responsavel pela invariabelidade da ponte athe trez mezes depois da sua construção.

Oitava. A Inspecção Geral das Obras Publicas emprestará ao Arrematante hum Macaco, e Maquinas precizas, que as entregará perfeitas depois de concluida a obra.

Orçamento para a nova Ponte da Magdalena.

45	Esteios de Embiriba preta com 40 palmos de comprimento, 12 polegadas de largura, e 12 ditas de grossura. a	40$000	1:800$000
9	Ditos de dita de 35 palmos de comprimento, 12 pol. de largura, e 12 de grossura........ a	40$900	360$000
18	Madres de Barabú de 30 palmos de comprida, 14 pol. de largura, e 14 ditas de grossura........ a	30$000	540$000
32	Linhas de Massaranduba de 50 palmos de comp., 12 pol. larg., e 12 ditas de grossura........ a	25$000	800$000
4	Ditas de dita de 52 palmos de comp., 12 pol. de larg., e 12 ditas de grossura........ a	25$000	100$000
4	Ditas de dita de 22 palmos de comp., 12 pol. de larg., e 12 ditas de grossura........ a	20$000	80$000
423	Estivas de Sapucaia de pilão de 30 palmos de comp., 8 pol. de larg., e 8 ditas de grossura........ a	6$000	2:538$000
47	Ditas de dita de 36 palm. de comp., 8 pol. de larg., e 8 ditas de grossura........ a	6$000	282$000
22	Varas de dita de 45 palmos de comp., 8 pol. de larg. e 8 ditas de grossura........ a	12$000	264$000
18	Oliveis de dita de 30 palmos de comp., 8 pol. de larg., e 8 ditas de grosrura........ a	6$000	108$000
94	Pilastras de Sicupira verdadeira de 8 palmos de comp., 7 pol. de larg., e 7 ditas de grossura........ a	2$000	188$000
38	Corremãos de Massaranduba de 25 palmos de comp., 4 pol. de larg., e 4 ditas de grossura........ a	2$000	76$000
76	Travessas de dita de 12 palmos de comp., 4 pol. de larg. e 4 ditas de grossura........ a	1$000	76$000
94	Mãos de força de dita de 5 palmos de comp., 4 pol. de larg., e 4 ditas de grossura........ a	$500	47$000
25	Taboas para forras de amarello de 30 palmos de comp., 13 pol. de larg., e 3/4 de ditas de grossura........ a	4$000	100$000
3	Ditas para as Linhas de toiro de 30 palmos de comp. 12 pol. de larg. e 1 dita de grossura........ a	3$000	9$000
6	Estivas de Sapucaia de pilão para o Macaco, de 30 palm. de comp., 12 pol. de larg., e 12 ditas de grossura. a	6$000	36$000
18	Taboas de costadinho para o dito de Amarello de 30 palmos de comprim., e 2 pol. de grossura........ a	8$000	144$000
	Importancia das madeiras		7:548$000

Lavragem das madeiras.

18	Madres........ a	2$000	36$000
40	Linhas........ a	3$000	120$000
470	Estivas........ a	$640	300$000
22	Vazas........ a	1$600	35$200
18	Oliveis........ a	$640	11$520
94	Pilastras........ a	$400	37$600
38	Corrimãos........ a	$480	18$240
76	Travessas........ a	$240	18$240
94	Mãos de força........ a	$160	15$040
144	Cavilhas........ a	$720	8$640
	Importancia da lavragem		601$280

Mão d'Obra.

1	Mestre de Carpinteiro para dirigir os trabalhos, com 200 dias de trabalho, e 200 jornaes........ a	2$000	400$000
4	Officiaes de dito para assentar as Madres, com 18 dias, 72 jornaes........ a	1$600	115$200
2	Ditos para assentar as Linhas, com 30 dias, 60 jornaes a	1$600	96$000
4	Ditos para assentar as Estivas, com 32 dias, 128 jornaes a	1$600	204$800
3	Ditos para assentar as Vazas, com 22 dias, 66 jornaes a	1$600	105$600
2	Ditos para assentar os Oliveies, com 18 dias, 36 jornaes a	1$280	46$080
4	Ditos para assentar as pelastras, com 24 dias, 96 jornaes a	1$600	153$600
2	Ditos para os Corrimãos e Varadas, com 31 dias, 62 jornaes........ a	1$280	79$360
1	Dito para as sapatas dos Esteios, com 27 dias, 27 jornaes........ a	1$600	43$200
1	Dito para as mãos de força, com 19 dias, 19 jornaes... a	1$280	24$320
1	Dito para fazer as forras, com 25 dias, 25 jornaes.... a	1$600	40$000
8	Serventes para enterrar os Esteios, com 54 dias, 432 jornaes........	$480	207$360
10	Ditos para todos os trabalhos, com 250 dias, 2500 jornaes........ a	$480	1:200$000
			2:715$520
	Transporte......		2:715$520
4	Officiaes de Carpinteiro para construir o Macaco, com 18 dias, 72 jornaes........ a	1$280	92$160
4	Serventes para andar com o dito, com 18 dias, 72 jornaes........ a	$480	34$560
1	Feitor para feitorizar os trabalhos, com 250 dias, 250 jornaes........ a	1$000	250$000
	Importancia da mão d'obra		3:092$240

Ferragem.

54	Sapatas de ferro de 3 1/2 polegadas de grossura, 2 1/2 de largura para os Esteios........ a	7$000	378$000
4	Argolas de 3 pol. de larg., e 3 de grossura para a cabeça dos Esteios........ a	10$000	40$000
354	Pernetes de 11 pol. de comprimento, 3/4 de grossura para as Estivas........ a	$320	113$000
44	Ditos de 18 pol. de comp. para as Vazas........ a	$500	22$000
6	Arrobas de pregos de costado para as estivas........ a	3$200	19$200
4000	Pregos de forro de sala para as forras........ a	2$000	8$000
108	Pernetes de 4 pol. de comp., e 3/4 de grossura para as sapatas dos Esteios........ a	$120	12$960
400	Pregos de forro pequenos para as mãos, e para o Macaco a	1$000	4$000
200	Ditos de forro grandes, para os mesmos empregos.... a	1$600	3$200
	Importancia da ferragem		600$640
	Somma total da Ponte		11:842$160

Premio de 2 °/. sobre o Orçamento a favor do Arrematante pela sua administração........	236$843	
Premio de 24 °/. sobre os 2/3 do Orçamento a favor do Arrematante........	1:894$746	
Total do premio a favor do Arrematante........		2:131$589
Total do Orçamento e premios........		13:973$749
Valor de cada Prestação........		4:657$916

Inspecção Geral das Obras Publicas 21 de Maio de 1836.

(Assignado) Antonio Carneiro Leão, 1.º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

Pude adquirir a carta, que abaixo vai transcripta, que claramente prova a criminalidade de seu author o Snr. Joaquim Joze Esteves, que erradamente ameassa com armas a Assemblea Legislativa desta Provincia, caso delibere, que Bonito deixe de ser Commarca, e a mesma ameaça faz ao Governo, Vê se na mesma carta dizer o Snr. Colector, o Snr. Promotor interino, isto he o Snr. Esteves, que o povo do Bonito está em armas, e bem provido de munições de guerra, armamento etc., que a melhor gente daquelle lugar (ergo elle, que tambem quer ser bom) faz cauza commum com o povo. Em Bonito achão-se trez Doutores, dous empregados na administração da Justiça, e um na Policia, homens probos, e Letrados, e por consequencia amadores das Leis. O povo do Bonito, sendo dirigido por Magistrados, taes quaes acabo de apontar, ja mais poderá mover-se com ilegalidade: os homens bons dali olhão com desprezo para rebeldias. O Snr. Esteves depois de apresentar o seu exercito imaginario em campo, e depois de muita mortandade, sede á grande Força; e conclue sua carta asseverando ao Capitaõmor Domingos Lourenço que nada tinha este a temer do Batalhão da G. N., pois bastava a grande importancia d'elle Esteves para acabar com qualquer desvario. Ora tenho demonstrado, que as Authoridades, homens bons, e Povo do Bonito não são sedicciosos; e ao mesmo tempo confesso, que ali á um sedicioso, anarchista, e rebelde, este é o Snr. Esteves, que insita o Povo a rebeldia para sustentar com armas a Commarca do Bonito, porque ali tem negocio, predios, e gados, que lhe deo a Providencia por meio de suas espertezas colectoriaes. Perdoeme o Snr. Prefeito interino daquella Comarca dizer-lhe eu, que a muito deveria ter mandado processar o faccioso Esteves, e ter-lhe dado o destino, que marca a Lei; mas a cada momento espero ouvir dizer, que assim á feito, ao contrario porem merecerá sensura. Agora escute-me o Snr. Esteves -- caso o diabo o tentasse (o que muito e muito duvido) para se apresentar dirigindo uma sedição, não sabe, que aquelles mesmos, que deraõ cabo dos Temoteos, Mesquitas, Gangarras, e Coletes, lhe farião (ainda com mais facilidade) a mesma festa? Sim, Snr., farião. Por tanto não creia Snr. Esteves, que Vmc. com seus arrotos amedronta ainda mesmo a crianças. Eis a carta. -- Illm. Snr. Capitaõmor Domingos Lourenço Torres Galindo. Bonito 23 de Maio de 1836.-- Hontem tive a satisfação de receber as suas cartas de 14 e 15 do corrente, e em resposta cumpre-me dizer que o mapa, e a participaçaõ que V. S. trata ja foraõ remettidos a dias, e o Exm. Snr. Presidente no dia 17 recebeo o mapa; o assignado naõ foi maior por que a peça não permittia esperar por pessoas de fora, e nem que se mandasse ás Povoações, porem nelle assinou todas as Authoridades, Empregados Publicos, e pessoas desta Villa e circumvisinhança, e veremos o resultado, que estou certo ser contra nós porque é por caprixo, e naõ por justiça; porem meo Amigo o que sinto é o resultado por que pelo que vejo parece-me ser tristissimo, pois que a melhor gente tem concitado o Povo para pegarem em armas logo que apareca o endiabrado Projecto sancionado, e como se tem mostrado que tal Projecto é filho do caprixo, e naõ de justiça, o Povo, e a melhor gente está disposta a bater-se com qualquer força que possa para esta Villa encaminhar-se, para o que ja ha muita polvora, xumbo, cartuxame, armamento, e agora mandarão para essa Cidade comprar huma grande porçaõ de clavinotes: as Povoações, algumas dellas como bem Gravatá etc. a melhor gente está ao mesmo fim prontos, e se elles pozerem em execução o plano que tem, de certo que só aqui entrarão com uma força extraordinaria, e depois de muita mortandade; em fim meu Amigo o que sinto é ver-me neste lugar, despresado da Assemblea etc. estando eu como estou com predios, negocio forte, e gados etc. Em fim agora só o nosso Exm. Presidente nos poderia salvar ou não sanccionando a Lei, ou sustando a execuçaõ della athe que novamente o povo em maior n.º re-

MUTILADO

corra a Assemblea. A petição que se fez a Assemblea creio que ja terá sahido no Diario. A respeito do ultimo paragrafo de sua carta digo-lhe que nem o Commãdante do Corpo fez falla aos Soldados para se negar a poce de qualquer authoridade, e nem a este respeito ouve a menor cousa a seu respeito, pois que bastava eu aqui estar para naõ consintir que elles fizessem asneiras, huma vez que a gente desta Villa todos me ouvem, e respeitão. Finalmente V. S. pegue-se com alguns Deputados como bem o Dr. Pedro Cavalcanti Irmão do nosso Exm. Presidente, e outros que mostrarem ser de probidade, a fim de que se naõ faça huma taõ extraordinaria injustiça. A Deos meu Amigo. Deos lhe queira dar saude, e felicidades e a sua amada familia em graça de Deos, e desponha do seo Amigo certo, e obrigado Joaquim Joze Esteves. Que b llo corpo de delicto, Snrs. Redactores, Ficava o Snr. Esteves impune? Tal couza naõ presumo. Queiraõ os Snrs. Redactores dar publicidade a esta Carta, no que muito obrigaraõ ao

Seu Assignante, e Constante Leitor.

Lourenço Bizerra Cavalcanti d'Albuquerq.e

Snrs. Redactres.

As pretencões de certo sujeito, chegado á pouco de Portugal, me obrigaõ á importunalo, e ao respeitavel publico com esta pequena correspondencia. E o caso. Exercendo nesta Provincia Joze Lopes, o lugar de pratico, foi despedido em 1830, ou 31, pelo Snr. Inspector actual como extrangeiro, e naõ tendo outra couza a fazer aqui, partio para o seo paiz. Julgando porem agora, a quadra favoravel, apresenta-se de novo, e deseja ser admittido no numero dos praticos para o que dirigio hum requerimento ao Exm. Snr. Presidente, que segundo nos consta, está nas maõs do Snr. Inspector, para dar a competente informaçaõ. A probidade deste Snr., e a sua reconhecida firmeza de caracter, nos daõ bem fundadas esperanças de que faça agora o que já fez em outra occasiaõ; se a expulsaõ de Joze Lopes foi devida á seo estado de extrangeiro, naõ deve elle ser admittido agora nem como extrangeiro, nem como Brazileiro que naõ é; Naõ deve por hum só momento vacillar o Snr. Inspector sobre ser ou naõ ser o lugar de pratico emprego publico.

Já huma vez o considerou S. S. tal, e agora mesmo todos os seos actos demonstrão que sua opinião é a mesma á este respeito. Se o Snr. Inspector considerasse o lugar de pratico industria particular, certamente não se julgaria competente, para arbitrar penas, bem como a suspenção, nem tão pouco obrigaria os donos dos navios a tomar forçosamente este ou aquelle pratico, o que fez por huma escala por elle marcada. Esperamos pois que elle dê uma informação tal, que esmoreça as esperanças do estrangeiro Joze Lopes, e firme cada vez mais o bem merecido credito que entre nós tem grangeado.

Com a publicação desta, muito obrigaraõ, Snrs. Redactores,

Seu constante Leitor

Hum dos mesmos.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado se vê obrigado a fazer certo ao respeitavel publico, que tendo comprado a Manoel Gomes do Espirito Santo, morador no Sertão do Panema, termo da Villa de Garanhuns, pela pessoa de seu Procurador Lourenço Bizerra Cavalcante de Albuquerque, um escravo criolo de nome Lourenço, que lhe havia fugido á 4 annos, trocara o nome para Joaquim Florencio de Santa Anna, e com este nome sentou praça em Tropa de Linha, de donde desertou, e servio de Corneta no Batalhão de G. N. desta Cidade, donde lhe derão baixa, casou-se na Villa de Goianna, de que lhe passou o competente titulo, e pagou a meia siza, he de estatura ordinaria, grosso do corpo, pez grandes, pernas grossas, e mal feitas, teve bexigas depois de fugido, de que lhe resultou ficar a cara marcada, falta-lhe um dente na frente da parte de sima, e com o titulo requereu a Authoridade Judiciaria, e obteve ordem para o pegar, como de facto em cumprimento do mandado Judicial os Officiaes de Justiça acompanhados de dois Soldados o prenderão nesta Cidade no dia 14 do corrente, e chegando no largo do Carmo, o preto como brada se que era forro, a populassa fizerão tal arroido, que com pedradas, e poupadas, deu motivo ao escravo puder evadir-se, calumniando ao abaixo assignado de ladrão de escravos: e como o comportamento do abaixo assignado nesta Cidade he bem notorio, para que aquelles, que não tiverem conhecimento do abaixo assignado, não façõo tal Juizo; e por isso faz o presente annuncio para ficarem persuadidos do contrario, pois o abaixo assignado o mandou pegar por ser seu escravo, e recomenda ás pessoas, que o conhecerem que o peguem, e o levem ao abaixo assignado, que mora no atterro dos Afogados, que recompençará generosamente.

Hygino de Carvalho Couto.

☞ O Snr. João Antonio Soares de Abreu queira annunciar por este Diario o lugar de sua morada, porque tendo-se procurado (como já annunciou) na rua da Cadeia velha n. 5 não se achou.

☞ Existem duas cartas vindas de Lisboa no beco da Lingoeta n. 21, para D. Maria Margarida Martins, e Antonio da Silva Ferreira; queirão procura-las, ou annunciar suas moradas para se lhes mandarem entregar, e na falta são remetidas outra vez para Lisboa, a pessoa que as mandou.

☞ Quem outr'ora annunciau ter em seo puder cartas, para o Cadete Manoel Januario Bizerra Cavalcante, para Antonio Ferreira Bizerra Cavalcante, para Antonio Bizerra Carneiro, e para Joze Candido Martins, roga-se o obzequio de annunciar o lugar de sua assistencia, para se saber procurar ditas cartas, que muito importão.

☞ Os credores da casa falida de Smith & Lancaster que quiserem receber o dividendo, podem aparecer com com suas contas, das 10 até as 2 horas da tarde.

☞ O Snr. Ivo Joze Soares queira aparecer na rua do Rosario na esquina D. 15, primeiro andar a negocio de seu interesse.

☞ O abaixo assignado tendo annunciado no Diario de Pernambuco de 21 de Maio que desistia do arrendamento do Engenho Mundo Novo contratado por seis annos, e por Escritura publica com o seo proprietario Fr. Caetano de Santa Engracia Muniz, a quem tãobem participou o mesmo, não se realisou essa desistencia, tanto porque o proprietario não aceitou, nem se lavrou nova Escriptura distratando a primeira, como porque o annunciante não abrio mão do Engenho e tem continuado na posse e uso do mesmo arrendamento. Não se tendo pois verificado a pertendida desistencia o annunciante declara que contínua no mesmo arrendamento por virtude do contracto feito, que está em seu vigor até se completarem os seis annos desfazendo assim aquelle primeiro annuncio a tal respeito feito, seçando assim qualquer duvida que possa aparecer.

Antonio José de Figueredo.

☞ O abaixo assignado declara que se retira para fora do Imperio, e por meio deste annuncio se despede de todos os seus amigos; deixando por seus procuradores o Snr. F. H. Luttkens, e Joze Lazary.

Antonio Joze Pereira do Lago.

☞ Precisa se de um homem Brazileiro, ou Estrangeiro para caixeiro de um Engenho perto desta Praça, e serve ainda mesmo que não escrava muito bem: annuncie.

☞ Quem se offereceo para administrar Engenho, ou sitio, no Diario de Quinta feira 16 deste mez de Junho n. 128, queira dirigir-se ao Forte do Mattos a fallar com Guilherme dos Santos Soares na rua do Cordoniz.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa,

Sahirá até fins do corrente Junho, a Barca Portugueza Activa, Capitão Sabino Antonio do Cabo Almeida. Recebe carga a frete, e tem as melhores accommodações para passageiros: quem quiser carregar, ou ir de passagem, entenda-se com o Capitão, ou com

Antonio Joze d'Amorim.

COMPRAS.

Limoeiros para cerca; atraz da matriz da Boa-vista sobrado n. 17, segundo andar.

☞ Uma corrente de S. Bento do tempo antigo de ouro, e paga-se por bom preço: na rua do Rosario estreita sobrado D. 29, segundo andar.

☞ Dois selins, usados, e que sirvão para uma só viagem, bem como um paliteiro de prata: nesta Typografia se dirá quem os quer.

VENDAS.

Uma escrava mossa, para fora da provincia, ou para o matto; cosinha o diario de uma casa, lava muito bem de varrella, e sabão, e engoma lizo; sem vicios, nem achaque algum; e a vista do comprador se dirá a causa da venda: no atterro da Boavista casa da refinação e padaria.

☞ Pianos novos de muito boas vozes, e chegados ultimamente: na rua do Cruz D. 27.

☞ Um moleque criolo de 17 para 18 annos, com officio de padeiro: nas 5 pontas padaria D. 20, do lado direito.

☞ A obra completa de Filangieri em muito bom uso, enquadernação Franceza, e igualmente a obra de Bentham tratado da Lislação: na casa do Destribuidor do Diario em Olinda rua do Bomfim, que elle dirá quem as vende.

☞ Aneis de ouro encastuados com brilhantes ricos modernos, e do melhor gosto: em casa de Carlos Perret relojoeiro, rua do Sol penultima casa.

☞ 3 panellas de folha para azeite de carrapato: na rua das Flores D. 8.

☞ Uma molatinha que cose, engoma, cosinha, e muito cuidadosa em todo serviço de casa, e de boa figura para mumbanda: no beco da Florentina na carreira das casas de João Zurrique, segunda casa defronte da D. 11.

☞ Boas vaccas paridas de entre ellas 3 mòxas de muito boa raça: na encruzilhada de Belem a fallar com Antonio Clemente Esteves de Larraz.

☞ Uma cabra boa criadeira: no sobrado junto a esta Typografia.

☞ Uma negrinha; na Praça do Corpo Santo 1.º andar por sima do assougue aonde foi escritorio de J. Baptista Branco.

☞ Uma escrava de 28 annos: na rua de S. Pedro n. 11.

☞ A posse de um armasem de carne secca, junto a Gaspar José Dias Paredes: na rua do Rosario larga venda da porta larga D. 4.

☞ Uma preta de 30 annos muito robusta sabe lavar e vender na rua o que quiserem por ser muito ladina: na rua do Cabugá loja de miudeza ao pé do Snr. Bandeira se dirá quem a vende.

☞ Uma cadeira de arruar, rica, e de muito bom gosto, chegada a pouco da Bahia: na rua do Collegio D. 10, primeiro andar.

☞ Uma morada de casa de dois andares sita na milhor rua desta Cidade: quem a pertender annuncie.

☞ Um relojo de caixa de ouro, modêlo antigo, porém muito regulador; e uma corrente tãobem de ouro, feitio a moderna, tudo por preço comodo: nesta Typografia.

☞ Uma negra mossa, criôla, coze, engoma lizo, cozinha muito bem, faz dôces de varias qualidades, e faz renda: no beco da Polé D. 1.

☞ Um Escravo trabalhador de enchada, ainda mosso: na Fundição da rua da Aurora.

ALUGUEIS.

Alluga-se um sobrado de um andar, no beco da Camboa do Carmo com bons commodos, por preço commodo: a fallar com Joze da Fonceca e Silva Junior no mesmo sobrado.

FURTO.

Sabbado 11 de Junho pelas cinco horas da tarde furtarão do sitio na travessa do Boi um quartáu pedrez, capado, altura do meio, clinas cahidas para a direita, cauda cortada e ripada, cascos nem muito pretos, nem brancos, com signaes do peitoral da carroça, zambro das permas, e a marca Ls no quarto direito, alem de uma ou duas mais velhas de outros ferros: quem o achar, ou delle souber pode leva-lo no sitio do Cirurgião Manoel Bernardino Monteiro, na estrada de João de Barros, ou em sua casa na rua da Cadeia no Bairro de S. Antonio, que lhe dará 20$000 reis em agradecimento.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugio da padaria da rua Nova do Snr. Bento (onde estava alugado) um escravo, de nome Benedito, de nação Moçambique, de 30 annos, pouco mais ou menos, alto e seco do corpo, com um brinco em uma orelha, padeiro: e como se supoem esteja oculto em alguma padaria ou outra qualquer casa, desde já o Snr. do dito escravo protesta uzar de todos os meios que a lei concede contra a pessoa que o tiver acoitado; assim como se recommenda aos Snrs. Capitaens de campo o mesmo escravo, que pegando-o o levaraõ a mesma padaria onde serão generosamente recompensados.

☞ Antonio, nação Moçambique, cor bem preta, com os dedos minios das mãos alguma cousa tortos; fugido a 2 do corrente: os aprehendedores levem no a rua do Rosario estreita padaria D. 17, que serão bem recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da 1. preamar.	
1—Segunda	-	6h. 6 m	Man.
2—T:	-	6—54 »	
3—Q:	-	7—42 »	
4—Q:	-	8—30 »	
5—S:	-	9—18 »	
6—S:	-	10—6 »	
7—D:	-	10—54 »	

NOTICIAS MARITIMAS. 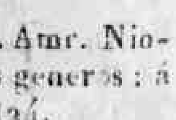

Navios entrados no dia 16.

BALTIMORE; 45 dias; B. Amr. Niobe, Cap. Allem Tioh: varios generos: á Ferreira & Mansfield. Ton. 124.

LONDRES; 48 dias; B. Ing. Sarah Maria, Cap. Hio Jek: fazendas: á Calmont & Comp. Ton. 168.

Sahidos no mesmo dia.

GENOVA; Pataxo Sardo Gollete, M. Nicolas Bromingo: varios generos.

ANGOLA; Pataxo Lião, M. Antonio Carlos Ferreira da Silva: varios generos Passageiros 4.

PER. NA TIP., DO DIARIO 1836.

MELHOR EXEMP